

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
05 / 10 / 2021



Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
em 03 / 11 / 2021
PRESIDENTE

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
1 / 120

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
em 05 / 11 / 2021
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 20 / 2021

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
05 / 11 / 2021

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2022 – LOA 2022.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, seus órgãos da Administração Direta e Entidades Supervisionadas, inclusive os Fundos instituídos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Município para o exercício financeiro de 2022, a que se refere o art. 1º, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes das Entidades Supervisionadas, inclusive Fundos instituídos pelo Poder Público, **estima a Receita em R\$ 1.982.384.000,00** (um bilhão, novecentos e oitenta e dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais), sendo **R\$ 1.600.120.800,00** (um bilhão, seiscentos milhões, cento e vinte mil e oitocentos reais) provenientes de **Recursos do Tesouro Municipal** e **R\$ 382.263.200,00** (trezentos e oitenta e dois milhões, duzentos e sessenta e três mil e duzentos reais) de **Recursos de Outras Fontes**, e **fixa a Despesa em igual importância.**

Art. 3º A Receita do Orçamento Fiscal, discriminada no **Quadro 1A - Resumo Geral da Receita**, que integra a presente Lei, decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas, correntes e de capital, na forma da legislação vigente.

Art. 4º A Despesa do Orçamento Fiscal, discriminada no **Quadro 1B - Resumo Geral da Despesa**, no **Quadro 2 - Demonstrativo da Despesa por Função** e no **Quadro 3 - Demonstrativo da Despesa por Órgão**, que integram a presente Lei, compõem-se segundo as Categorias Econômicas e as Fontes de Recursos.

Art. 5º Atendendo ao disposto no art. 56, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas especiais.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a, durante o exercício de 2022, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, do art. 123, § 4º, da Constituição Estadual e do art. 83, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, a:

I - abrir créditos suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da despesa fixada nesta Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações dos grupos de despesa de cada projeto, atividade ou operação especial constantes na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 e de créditos adicionais;

II - cobrir necessidade de manutenção das Entidades Supervisionadas, inclusive dos Fundos Municipais constantes da presente Lei, com recursos do Orçamento Fiscal, mediante a abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos Recursos do Tesouro consignados no orçamento das referidas Entidades, obedecidos os dispositivos contidos nos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

III - realizar operações de crédito para atender à insuficiência de caixa;

IV - dar, como garantia das operações de crédito de que trata o inciso anterior, a receita proveniente da participação do Município no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e das cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) que couberem ao Município do Jabotão dos Guararapes, para amortizações dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável.

Art. 7º As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor orçado para os programas constando os projetos, as atividades e as operações especiais, e respectivas subações, não são consideradas créditos adicionais, sendo realizadas diretamente no sistema informatizado da execução orçamentária, da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

§ 1º. Constituem objeto das alterações referidas no *caput* deste artigo as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades e as fontes de recursos dos projetos, das atividades e das operações especiais, e respectivas subações, constantes da Lei Orçamentária 2022 e dos créditos adicionais.

§ 2º. As modificações a que se refere o § 1º poderão compreender também a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade e fonte de recurso não previstos nos projetos, nas atividades, nas operações especiais e nas subações, observado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 8º As alterações orçamentárias que modifiquem o valor orçado para os programas, constando os projetos, as atividades e as operações especiais, são consideradas créditos adicionais suplementares, abertos através de decreto do Poder Executivo.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Considera-se crédito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades e operações especiais na Lei Orçamentária Anual e na Lei do Plano Plurianual, estando sua abertura condicionada à autorização do Poder Legislativo em lei específica.

Art. 10. As fontes dos recursos destinados à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, especificadas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, desde que não comprometidos, serão as seguintes:

- I** - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II** - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III** - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;
- IV** - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 11. As receitas resultantes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres celebrados e não previstos na Lei Orçamentária de 2022 serão consideradas excesso de arrecadação, e utilizadas como fonte de recursos para abertura de crédito adicional.

Art. 12. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2021, ao serem reabertos, na forma do art. 167, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 128, § 2º, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 13. Os créditos adicionais extraordinários serão considerados abertos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo e comunicados ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 14. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidade de aplicação.





GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 16. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea b, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, até 30 de junho de 2022, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos adicionais, na forma da autorização constante da Lei Orçamentária ou de lei específica.

Art. 17. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2022, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 18. O Orçamento Anual, objeto desta Lei, atende ao estabelecido na Lei Municipal nº 1.482, de 13 de setembro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 (LDO 2022), observando o que estabelecem a Seção IV – Dos Orçamentos, artigos 82 a 87, Título V, Capítulo I, da Lei Orgânica do Município, e, no que couber, o artigo 124, inciso II, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2 de julho de 2008, e nos artigos 165 a 167, da Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 2000).

§ 1º. Integram a presente Lei, sob a forma de **Anexo - Orçamento Fiscal 2022**, resumos, quadros, demonstrativos, especificações, descrições e programa de trabalho, os quais em seu conjunto atendem ao disposto no *caput*.

§ 2º. O Relatório de Obras em Andamento - 2021 e o Relatório de Conservação do Patrimônio Público - 2021-2022-2023, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no inciso XIII do § 1º do art. 14 da LDO 2022 (Lei Municipal nº 1.482, de 2021), estão incluídos no **Anexo** de que trata o § 1º, deste artigo.

Art. 19. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2022, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Jaboatão dos Guararapes, 1º de outubro de 2021.


ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito





GABINETE DO PREFEITO

Quadro 1A – RESUMO GERAL DA RECEITA

Orçamento Fiscal 2022				
Código	Especificação	Tesouro	Outras	Total
I – TOTAL DA RECEITA CORRENTE				
1000.00.000	Receitas Correntes	1.600.560.800	356.432.500	1.956.993.300
1.1.0.0.00.0.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.600.560.800	287.762.500	1.888.323.300
1.2.0.0.00.0.00	Contribuições	393.863.100		393.863.100
1.3.0.0.00.0.00	Receita Patrimonial	51.996.000	43.966.000	95.962.000
1.7.0.0.00.0.00	Transferências Correntes	6.553.200	30.444.000	36.997.200
1.9.0.0.00.0.00	Outras Receitas Correntes	1.134.533.900	208.932.500	1.343.466.400
7000.00.000	Contribuições Sociais - Intraorçamentárias	13.892.300	4.420.000	18.034.600
7.2.0.0.00.0.00	Contribuições Sociais - Intraorçamentárias		68.670.000	68.670.000
II – TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL				
2000.00.000	Receitas de Capital	153.540.800	25.830.700	179.371.500
2.1.0.0.00.0.00	Operações de Crédito	153.540.800	25.830.700	179.371.500
2.4.0.0.00.0.00	Transferências de Capital	51.015.200		51.015.200
III – DEDUÇÕES				
9000.00.000	Deduções	153.980.800		153.980.800
9.7.0.0.00.0.00	Transferências Correntes	153.980.800		153.980.800
Total		1.600.120.800	382.263.200	1.982.384.000

Quadro 1B – RESUMO GERAL DA DESPESA

Orçamento Fiscal 2022				
Código	Especificação	Tesouro	Outras	Total
3.0.00.00				
DESPESAS CORRENTES				
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.303.593.400	272.129.600	1.575.723.000
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	732.498.200	142.422.300	874.920.500
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.153.900		30.153.900
4.0.00.00				
DESPESAS DE CAPITAL				
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	540.941.300	129.707.300	670.648.600
4.5.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	279.667.800	20.338.600	300.006.400
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO E REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	256.574.600	20.278.600	276.853.200
9.0.00.00				
RESERVAS				
9.9.00.00	RESERVAS	450.000	60.000	510.000
Total		1.600.120.800	382.263.200	1.982.384.000





GABINETE DO PREFEITO

Quadro 2 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO

Orçamento Fiscal 2022					R\$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Função segundo as Categorias Econômicas					
Denominação	Recursos do Tesouro			Total	
	Corrente	Capital	Reserva		
LEGISLATIVA	37.815.000	635.000		38.450.000	
ADMINISTRAÇÃO	276.493.200	16.862.700		293.355.900	
SEGURANÇA PÚBLICA	1.224.000	20.000		1.244.000	
ASSISTENCIA SOCIAL	17.208.200	1.115.000		18.323.200	
PREVIDENCIA SOCIAL	128.000.000	50.000		128.050.000	
SAUDE	162.769.700	7.226.700		169.996.400	
TRABALHO	22.517.500	350.000		22.867.500	
EDUCAÇÃO	463.707.700	49.696.000		513.403.700	
CULTURA	1.656.000	364.000		2.020.000	
DIREITOS DA CIDADANIA	4.018.000	638.100		4.656.100	
URBANISMO	111.312.900	148.327.700		259.640.600	
HABITAÇÃO	2.274.500	6.000		2.280.500	
SANEAMENTO	2.508.000	50.000		2.558.000	
GESTÃO AMBIENTAL	4.265.500	155.000		4.420.500	
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	50.000	50.000		100.000	
AGRICULTURA	226.000	925.000		1.151.000	
INDÚSTRIA	60.000			60.000	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.160.000	5.798.400		6.958.400	
ENERGIA	28.452.200	3.005.000		31.457.200	
TRANSPORTE	4.023.600			4.023.600	
DESPORTO E LAZER	2.345.000	200.000		2.545.000	
ENCARGOS ESPECIAIS	31.506.400	44.193.200		75.699.600	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			16.859.600	16.859.600	
Total	1.303.593.400	279.667.800	16.859.600	1.600.120.800	

Orçamento Fiscal 2022				R\$ 1,00	
Demonstrativo da Despesa por Função segundo as Categorias Econômicas					
Denominação	Recursos de Outras Fontes			Total	
	Corrente	Capital	Total		
ADMINISTRAÇÃO	30.000	10.000	40.000		
ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.621.200	318.400	6.939.600		
PREVIDÊNCIA SOCIAL	57.315.000	390.000	147.500.000		
SAÚDE	208.031.400	7.206.200	215.237.600		
TRABALHO	120.000	30.000	150.000		
DIREITOS DA CIDADANIA	10.000		10.000		
URBANISMO		12.384.000	12.384.000		
HABITAÇÃO	2.000		2.000		
Total	272.129.600	20.338.600	382.263.200		





GABINETE DO PREFEITO

Quadro 3 – DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Orçamento Fiscal 2022					R\$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Órgão segundo as Categorias Econômicas					
Denominação	Recursos do Tesouro				
	Corrente	Capital	Reserva	Total	
CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES	42.815.000	685.000		43.500.000	
GABINETE DO PREFEITO	11.912.700	147.900		12.060.600	
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA	101.411.600	46.040.700	16.859.600	164.311.900	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	222.770.800	6.871.200		229.642.000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	463.677.700	49.696.000		513.373.700	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	162.769.700	7.226.700		169.996.400	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	18.379.700	8.910.400		27.290.100	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	60.105.100	354.000		60.459.100	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	32.103.000	2.223.100		34.326.100	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	171.449.300	157.512.800		328.962.100	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	16.198.800			16.198.800	
Total	1.303.593.400	279.667.800	16.859.600	1.600.120.800	

Orçamento Fiscal 2022					R\$ 1,00
Demonstrativo da Despesa por Órgão segundo as Categorias Econômicas					
Denominação	Recursos de Outras Fontes				
	Corrente	Capital	Reserva	Total	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	57.315.000	390.000	89.795.000	147.500.000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	208.031.400	7.206.200		215.237.600	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	160.000	40.000		200.000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	2.000			2.000	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	6.621.200	318.400		6.939.600	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		12.384.000		12.384.000	
Total	272.129.600	20.338.600	89.795.000	382.263.200	





GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 178 / 2021

Jaboatão dos Guararapes, 04 de Outubro de 2021.

A Sua Excelência o Presidente
Vereador **ADEILDO PEREIRA LINS**
Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes – PE

Assunto: **LOA 2022 - Projeto de Lei que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o **PROJETO DE LEI** que **Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2022 – LOA 2022**, e a respectiva **MENSAGEM**.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ANDERSON FERREIRA
Prefeito



CRM MUN DE JAB DOS GUARARAPES 04/10/2021 12:37 057479

Complexo Administrativo - Estrada da Batalha, nº 1200, Galpão N, Jardim Jordão
Jaboatão dos Guararapes/PE



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

→ PROJETO DE LEI Nº 20 / 2021

→ EMENTA: **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

O presente Projeto de Lei objetiva atender às disposições contidas no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no artigo 124, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, e na Lei Orgânica do Município do Jaboatão dos Guararapes, que dispõem sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 deste Município.

→ O Projeto de Lei apresenta estimativa das receitas e a fixação da despesa do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício de 2022, consubstanciadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022, Lei Municipal nº 1.482, de 13 de setembro de 2021.

A proposta orçamentária para o exercício de 2022, estimou a Receita Total em R\$ 1.982.384.000,00 (um bilhão, novecentos e oitenta e dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais), sendo R\$ 1.600.120.800,00 (um bilhão, seiscentos milhões, cento e vinte mil e oitocentos reais), provenientes de recursos do Tesouro Municipal e R\$ 382.263.200,00 (trezentos e oitenta e dois milhões, duzentos e sessenta e três mil e duzentos reais) de recursos de Outras Fontes, e fixou as Despesas em igual importância, dos quais, serão aplicados R\$ 385.234.000,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e trinta e quatro mil reais) em Saúde e R\$ 513.403.700,00 (quinhentos e treze milhões, quatrocentos e três mil e setecentos reais) em Educação.

→ Objetivando o equilíbrio fiscal, a gestão monitora a situação econômico-financeira municipal, através da análise de indicadores de receitas, de despesas e de endividamento, assegurando o cumprimento dos limites fixados em Lei.

O Município demonstra esse equilíbrio, declarando em seu balanço Patrimonial, além de todos os seus ativos, seus compromissos exigíveis, cujo pagamento independe de autorização orçamentária, onde são registrados basicamente, os "Restos a Pagar", as "Retenções de Terceiros" e os "Depósitos de Terceiros".





GABINETE DO PREFEITO

Destaca-se que o Município, no último quadriênio, vem honrando com todos os compromissos assumidos e, conforme verificado em seus balanços publicados, mantém situação financeira equilibrada.

→ O município do Jaboatão dos Guararapes vem implementando a sua política econômica financeira, com incremento de receitas, incentivo à abertura de novas empresas, aumentando o número de postos de trabalhos, além de aprimorar os controles fiscais e financeiros, combatendo o desperdício na máquina pública e racionalizando a estrutura administrativa municipal.

→ A estimativa das receitas e a limitação das despesas para o exercício de 2022 foi elaborada por meio de interações multisetoriais de todos os órgãos municipais, apresentando, cada unidade orçamentária, seus programas e ações, levando-se em consideração os recursos próprios, as operações de crédito e os convênios prospectados.

Esta proposta orçamentária, portanto, oferece respostas positivas para garantir o desenvolvimento responsável do Município, considerando os investimentos realizados com recursos próprios e de outras fontes.

→ Vale lembrar, que a proposta da LOA 2022, após ser aprovada, deverá ser devolvida ao executivo até 5 de dezembro, deste mesmo ano, para sanção, conforme determina a Emenda Constitucional Estadual nº 31, de 27 de junho de 2008.

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na presente Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, ora submetido à análise dessa Casa Legislativa

Jaboatão dos Guararapes, 1º de outubro de 2021.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N ° 11.233.384/0001-09

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer ao Projeto de Lei nº. 20/2021.
Autor: Poder Executivo Municipal.**

Ementa: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2022 – LOA/2022.

1 – HISTÓRICO:

1.1 - Veio a esta Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº. 20/2021, lido em reunião plenária realizada no dia **05/10/2021**, oriundo do Poder Executivo, para análise e parecer.

1.2 - Trata-se de matéria que estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes, para o exercício de 2022.

2 - ANÁLISE

A presente análise é composta de duas partes. A primeira referente aos Aspectos Gerais da proposta orçamentária para 2022, em seus vários elementos e a segunda referente aos Aspectos Específicos das Emendas propostas pelos parlamentares ao Orçamento.

2.1 - Aspectos Gerais.

2.1.1 – O Orçamento Anual do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2022, composto pelas receitas e despesas do Tesouro – Recursos Ordinários do Município e de Outras Fontes, provenientes de Convênios Instituídos, que possam ser assinados pelo Poder Público, estima uma receita de **R\$ 1.982.384.000,00 (hum**



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

bilhão, novecentos e oitenta e dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais) sendo R\$ 1.600.120.800,00 (hum bilhão, seiscentos milhões, cento e vinte mil e oitocentos reais) provenientes de Recursos do Tesouro Municipal e R\$ 382.263.200,00 (trezentos e oitenta e dois milhões, duzentos e sessenta e três mil e duzentos reais) de Recursos de Outras Fontes, e fixa a Despesa em igual importância.

2.2 - Aspectos Específicos:

Assim que o presente Projeto de Lei chegou ao seio destas Comissões: de Finanças e Orçamento, e da Comissão de Justiça e Redação, foi definido o seguinte cronograma de trabalho:

DISCRIMINAÇÃO	DATA
INICIO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	06/10/2021.
TÉRMINO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	15/10/2021.
ANÁLISE DAS EMENDAS PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	03/11/2021.
APRECIÇÃO EM PLENÁRIO DA REDAÇÃO FINAL	05/11/2021.
ENVIO DA LEI PARA SANÇÃO DO PREFEITO	05/11/2021.

Foram apresentadas 244 Emendas Parlamentares, Tais Emendas, na sua maioria, objetivaram o detalhamento das metas, dentro das diretrizes do Governo, estabelecidas no Art. 79 da LEI MUNICIPAL Nº. 1.482/2021, para o exercício da LDO/2021, optamos, pela sua APROVAÇÃO, sem, contudo, alterar o montante financeiro previsto no Orçamento e voltadas para realização de obras e outras demandas, que, certamente, trarão benefícios para a população do Município.

A seguir apresenta-se quadro demonstrativo, discriminando-se o quantitativo de Emendas apresentadas por Autor.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N ° 11.233.384/0001-09

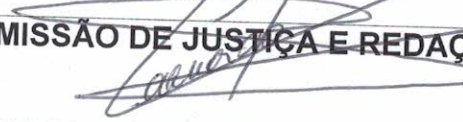

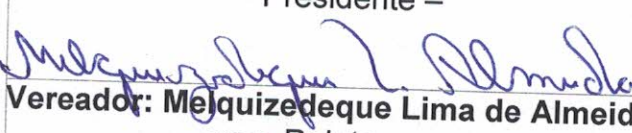
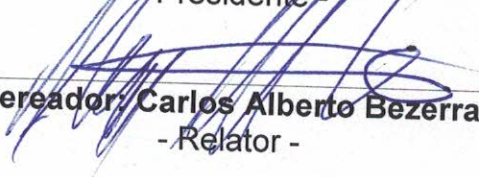
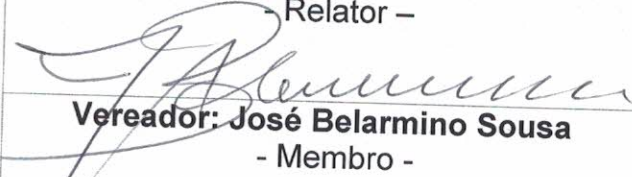
Destaca-se que, as **Emendas de n.ºs: 001 a 244** apresentadas pelos Parlamentares ao Orçamento para 2022, foram aprovadas por estas Comissões, referente ao presente **Projeto de Lei n.º. 20/2021**. Tal Suplementação poderá ser realizada no exercício de 2022, através de Decreto do Poder Executivo ou por Projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em análise, com a incorporação das Emendas Parlamentares de n.ºs: **001 a 244/2021**.

É o nosso Parecer, ao Projeto de Lei n.º 20/2021, LOA/2022.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:	COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:
 Vereador: José Leonardo Diniz - Presidente -	 Vereador: José Givaldo Ribeiro - Presidente -
 Vereador: Melquizedeque Lima de Almeida - Relator -	 Vereador: Carlos Alberto Bezerra - Relator -
 Vereador: José Belarmino Sousa - Membro -	Vereador: Eurico da Silva - Membro -



Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO
031/11 120/21

[Handwritten signature]

OFÍCIO Nº 215/2021-GP

Jaboatão dos Guararapes, 27 de outubro de 2021

À Sua Excelência o Senhor

Vereador **Adeildo Pereira Lins**

Presidente da Câmara de Vereadores do Jaboatão dos Guararapes

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE
ORDEM DO DIA / APROVADO
031/11 120/21

[Handwritten signature]

Assunto: ERRATA ao Anexo do PL nº 20/2021 relativo ao Orçamento Fiscal de 2022. (LOA/2022)

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Exa. e demais membros dessa egrégia Casa Legislativa, encaminho ERRATA ao Projeto de Lei nº 20/2021 – LOA/2022.

O envio da presente ERRATA, traduz-se na necessidade de correção de códigos relativos à classificação funcional da ação atividade – “Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria”, no Programa 3003 - Apoio Técnico-Administrativo do Órgão e, correção da Especificação da Receita da Administração Direta e Indireta, sem alteração de valor, visando adequar às orientações contidas nas Portarias Conjunta da STN/SOF nº 103/2021, de 05 de outubro de 2021, do Ministério da Economia.

Convém ressaltar que, com relação a atividade citada, contempla ações voltadas para a manutenção do órgão tais como: pagamento de pessoal e encargos sociais, realização de despesas correntes e de capital, equivocadamente codificadas e descritas. Quanto as correções das nomenclaturas relativaS à especificação da receita, atende a nova portaria da STN/SOF/ME, publicada após o envio do projeto de lei a essa Câmara, exigência para todos os entes federativos do país, União, Estados e Municípios.

A seguir apresentamos a ERRATA mencionada neste ofício ou sejam:

ERRATA – Anexo – ORÇAMENTO FISCAL 2022
Projeto de Lei nº 20/2021 - LOA/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO
DOS GUARARAPES

[Handwritten signature]
Aparecida Lopes
Secretaria Executiva

Objetivo: corrigir os códigos de projeto para atividade do Programa 3003 – Apoio Técnico Administrativo do Órgão quais sejam:





Gabinete do Prefeito

a) Página 257

Órgão: 19.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UO: 19.102 – SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO E DE CULTURA

ONDE SE LÊ: Projeto/Atividade: 04 122 3003 1076 – APOIO ADMINISTRATIVA ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

LEIA-SE: Projeto/Atividade: 04 122 3003 2255 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

b) Página 292

Órgão: 32.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

UO: 32.108 – SECRETARIA EXECUTIVA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

ONDE SE LÊ: Projeto/Atividade: 08 244 3003 1055 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

LEIA-SE: Projeto/Atividade: 08 244 3003 2256 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

c) Página 293

Órgão: 32.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

UO: 32.602 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA

ONDE SE LÊ: Projeto/Atividade: 08 243 3003 1059 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMCA

LEIA-SE: Projeto/Atividade: 08 243 3003 2257 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMCA

d) Página 316

Órgão: 34.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

UO: 34.105 – SECRETARIA EXECUTIVA DE SANEAMENTO E DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS

ONDE SE LÊ: Projeto/Atividade: 04 122 3003 1083 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

LEIA-SE: Projeto/Atividade: 04 122 3003 2258 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA

ERRATA – Anexo – ORÇAMENTO FISCAL 2022

Projeto de Lei nº 20/2021 - LOA/2022

Páginas 47,49, 50, 51, 105, 106, 107, 113 e 119

Objetivo: Adequar a Especificação da Receita ao Ementário atualizado emitido pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME, N° 103, de 05 de outubro de 2021 - VIDE ANEXO

Coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento adicional ao tempo em que renovo a V.Exa. e demais vereadores votos de consideração e apreço

Cordialmente,

ANDERSON FERREIRA
RODRIGUES:82501173449

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito





JABOTÃO
DOS GUARARAPES

Gabinete do Prefeito

ANEXO – ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

ONDE SE LÊ:		LEIA – SE:	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.1.2.1.00.0.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.1.2.1.00.0.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1.1.2.1.01.0.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.1.2.1.01.0.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização
1.1.2.1.01.0.10	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Principal	1.1.2.1.01.0.10	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal
1.1.2.1.01.0.20	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Multas e Juros	1.1.2.1.01.0.20	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros
1.1.2.1.01.0.30	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Dívida Ativa	1.1.2.1.01.0.30	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa
1.1.2.1.98.0.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	1.1.2.1.01.0.40	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multa e Juros
1.1.2.1.98.0.10	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal		
1.7.1.4.98.0.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.1.2.1.01.0.10	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal
1.7.1.4.98.0.10	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	1.7.1.4.99.0.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
1.7.1.5.50.0.00	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	1.7.1.4.99.0.10	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal
1.7.1.5.50.1.00	VAAT		
1.7.1.5.50.2.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	1.7.1.5.50.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb -- VAAT
1.7.2.1.54.0.00	Outras Participações na Receita dos Estados		
1.7.2.1.54.0.10	Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	1.7.1.5.51.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb -- VAAT
1.9.2.2.06.0.00	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	1.7.2.1.98.0.00	Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal
1.9.2.2.06.0.10	Fontes Primárias - Principal	1.7.2.1.98.0.10	Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos dos Estados e do Distrito Federal - Principal
2.4.1.1.51.3.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	1.9.2.2.06.0.00	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores
2.4.1.1.51.3.10	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	1.9.2.2.06.3.00	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores
2.4.1.1.51.4.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica		
2.4.1.1.51.4.10	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	2.4.1.1.51.3.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica
2.4.1.4.01.0.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	2.4.1.1.51.3.10	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal
2.4.1.4.01.0.10	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	2.4.1.1.51.4.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde
		2.4.1.1.51.4.10	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal
		2.4.1.4.99.0.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades
		2.4.1.4.99.0.10	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal